

PROCESSO: 1031496
NATUREZA: Edital de Concurso Público
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Pompéu
EDITAL N.: 001/2017
FASE DE ANÁLISE: Reexame I

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de concurso público regido pelo Edital n. 001/2017 para provimento de vagas nos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pompéu, cujas inscrições foram realizadas no período de **19/03/2018 a 20/04/2018** e prova objetiva está prevista para **“26 e/ou 27 de maio de 2018”**, conforme consulta no site da empresa organizadora ([http:// www.imam.org.br](http://www.imam.org.br)) em 25/04/2018.

O edital foi enviado a esta Casa por meio do Sistema Fiscap - Módulo Edital, em **20/12/2017**, conforme consta no relatório a fls. 04.

O Presidente desta Casa, Conselheiro Cláudio Couto Terrão, determinou a autuação e distribuição dos autos conforme despacho a fls. 09.

Os autos foram distribuídos à relatoria do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho que determinou a fls. 11 seu encaminhamento a esta Coordenadoria para exame, cujo relatório técnico encontra-se a fls. 26/32.

Posteriormente a Prefeitura Municipal de Pompéu encaminhou documentação protocolizada nesta Corte sob o n. 0003835810/2018 anexada aos autos a fls. 37/40, em cumprimento à determinação contida no despacho do Conselheiro Relator, exarado a fls. 35.

Em 16/04/2018 foi protocolizada sob o nº 0003983910/2018, a documentação juntada as fls. 44/51.

Em seguida, os autos foram encaminhados a esta Coordenadoria para novo exame técnico e o Conselheiro Relator determinou o posterior encaminhamento dos autos ao Ministério Público junto a este Tribunal para pronunciamento.

Em 23/04/2018, foi protocolizado sob o nº 0004021010/2018, fls. 56/57, ofício de nº 67/2018, encaminhado pelo Procurador Geral do Município informando o resultado

dos recursos contra o indeferimento dos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição do concurso público regido pelo edital nº 01/2018.

Em 23/04/2018, foi protocolizado sob o nº 0004048610/2016, fls. 61/122, encaminhado pelo Procurador Geral do Município a relação das inscrições válidas e o estatístico das inscrições para o concurso público regido pelo edital nº 01/2018.

Novamente, foram os atos encaminhados a esta Coordenadoria para cumprimento do despacho de fls. 59, conforme fls. 123.

É o relatório.

2 ANÁLISE

2.1 Da situação do certame

Conforme informação prestada por meio do sistema Fiscap (relatório a fls. 04), o Edital n. 001/2017 foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, disponibilizado na *internet* e nos sites www.imam.org.br, empresa organizadora do certame e www.pompeu.mg.gov.br, prefeitura Municipal e publicado em Diário Oficial em 13/12/2017.

Observa-se, contudo, que conforme a referida informação, não foi realizada a publicação do Edital em jornal de grande circulação.

Após consultar o site da empresa organizadora do certame www.imam.org.br, em 18/04/2018, verifica-se a existência das retificações do Edital de Concurso Público n. 01/2017, 02/2018 e 03/2018, que foram juntadas a fls. 17 a 19, bem como da retificação n. 04/2018 (publicado em 16/03/2018), acostada a fls. 38/40, o “Edital com alterações das 4 retificações” (publicado em 16/03/2018), o “Resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição” (publicado em 05/04/2018) e o “Resultado dos recursos contra o indeferimento dos pedidos de isenção da taxa de inscrição” (publicado em 18/04/2018).

Não foram encaminhadas a esta Corte as comprovações de publicidade das retificações do edital (n. 01 a 04) nos demais meios exigidos na Súmula 116: afixação nos quadros de aviso do órgão ou da entidade, publicação em diário oficial e em jornal de grande circulação.

Tais informações prevaleceram em 16/05/2018.

2.2 - Documentação encaminhada

Documento	Fls.
Ofício nº 043/2018/Gab. Procuradoria-Geral-Pompéu-MG	37
Retificação 04/2018 (retificação do Edital de Concurso Público nº001/2017)	38/40
Ofício nº 059/2018/Gab. Procuradoria-Geral-Pompéu-MG	44
Resultado dos pedidos de isenção do valor da taxa de inscrição e relação das inscrições deferidas e indeferidas	45/51
Ofício nº 067/2018/Gab. Procuradoria-Geral-Pompéu-MG	56
Resultado de recursos contra o indeferimento dos pedidos de isenção	57
Ofício nº 073/2018/Gab. Procuradoria-Geral-Pompéu-MG	61
Estatístico das inscrições	62/63
Relação das inscrições válidas	64/122

2.3 - Da análise da documentação encaminhada a fls. 37/40, 45/51 e 57/122

Verifica-se que a Retificação ao Edital de n. 04/2018 não altera as constatações do exame técnico inicial, do qual transcreve-se a conclusão:

“Finda a presente análise, conclui-se que o gestor deve proceder:

3.1 ao encaminhamento de comprovante de publicidade do Edital em jornal de grande circulação e das retificações 001, 002 e 003, em todos os meios determinados pela súmula n. 116 desta Corte (item 2.2 do relatório).

3.2 ao encaminhamento de legislação devidamente acompanhada de seus anexos como meio de comprovação do número de vagas criadas, nível de escolaridade exigido, carga horária e atribuições dos cargos: Auxiliar de Limpeza - (Abrigo), Cuidador – Atendente (Abrigo), Secretário Escolar, Professor de Educação Básica 1º ao 5º ano – PBI, Professor de Educação Básica – 6º ao 9º ano – PBII, Professor Infantil – PEI, Psicólogo – CAPS, Supervisor Pedagógico e Médico do Trabalho (itens – 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3 e 2.3.4 do relatório).

3.3 ao encaminhamento de lei com previsão do valor dos vencimentos acompanhada de tabela de vencimento atualizada e memória de cálculo (item 2.3.5 do relatório).

3.4 ao esclarecimento acerca das divergências encontradas entre a lei criadora dos cargos e ao que foi estabelecido nos Anexos I e IV quanto ao nível de escolaridade, jornada de trabalho e atribuições (itens 2.3.2, 2.3.3 e 2.3.4 do relatório).

3.5 O Edital n. 001/2017 apresenta as seguintes ocorrências:

- comprovação por qualquer meio legalmente admitido para comprovação de hipossuficiência do candidato (item 2.5.2 do relatório);
- apresentação de justificativa acerca da exigência de exames laboratoriais de HBSAG, ANTI HCV, SOROLOGIA HIV E VDRL, por ocasião da posse (item 2.5.1 do relatório). ”

2.4 – Da documentação de fls. 45/51

Foi juntada a fls. 45/51 a relação das inscrições deferidas e indeferidas, totalizando 331 candidatos que solicitaram isenção do pagamento da taxa de inscrição.

Deste total, apenas 14,8% obtiveram tal direito. Os demais não apresentaram a documentação exigida no subitem 5.2 conforme os motivos apresentados: não apresentaram declarações, nem documentação de acordo com 5.2, não apresentaram requerimento eletrônico de isenção e nem declarações, NIS não é o da pessoa informada, não apresentaram página com o último contrato de trabalho da CTPS.

Entretanto, considerando que o período para o requerimento da isenção de pagamento da taxa de inscrição encerrou-se 20/02/2018 não há mais que se falar em irregularidades quanto a essa exigência.

2.5 – Da documentação de fls. 56/57

Foi juntada as fls. 56/57 o resultado dos recursos contra o indeferimento dos pedidos de isenção de 09 (nove) candidatos, cuja causa principal foi a não apresentação da documentação de acordo com o item 5.2 e não aceitos fora do prazo estabelecido. Somente 01 (um) candidato apresentou apenas uma declaração e não atendeu ao item 5.6 do edital.

E, considerando que tal resultado foi divulgado em 18/04/2018 e o período para recursos encerrou-se 20/02/2018, não há mais que se falar sobre irregularidades quanto a essa situação.

2.6 Da documentação de fls. 62/122

Foram juntadas a fls. 62/63 o quadro estatístico das inscrições relacionando, por cargos, o total de vagas ofertadas, o quantitativo de candidatos inscritos e a relação candidato/vaga.

E, juntada as fls. 64/122. a relação das inscrições validadas.

Entretanto, tal documentação em nada interfere na análise apresentada.

3 CONCLUSÃO

Finda a presente análise, este órgão técnico conclui que o Prefeito Municipal de Pompéu deve ser intimado para complementar a instrução processual encaminhando:

- comprovante de publicidade do Edital em jornal de grande circulação e das retificações 001, 002, 003 e 004, nos quadros de aviso do órgão ou da entidade, publicação em diário oficial e em jornal de grande circulação, nos termos da Súmula n. 116 deste Tribunal;
- legislação devidamente acompanhada de seus anexos como meio de comprovação do número de vagas criadas, nível de escolaridade exigido, carga horária e atribuições dos cargos de Auxiliar de Limpeza - (Abrigo), Cuidador – Atendente (Abrigo), Secretário Escolar, Professor de Educação Básica 1º ao 5º ano – PBI, Professor de Educação Básica – 6º ao 9º ano – PBII, Professor Infantil – PEI, Psicólogo – CAPS, Supervisor Pedagógico e Médico do Trabalho (itens – 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3 e 2.3.4 do relatório, a fls. 27/28v);
- lei que fixou o valor dos vencimentos acompanhada de tabela de vencimento atualizada e memória de cálculo (item 2.3.5 do relatório, fl. 28v);
- esclarecimentos acerca das divergências encontradas entre a lei criadora dos cargos e ao que foi estabelecido nos Anexos I e IV do Edital quanto ao nível de escolaridade, jornada de trabalho e atribuições (itens 2.3.2, 2.3.3 e 2.3.4 do relatório a fls. 26/28v).

O Edital n. 001/2017 apresenta as seguintes pendências:

- isenção não foi possibilitada a todos os candidatos que, por razões de limitações de ordem financeira, não possam arcar com o pagamento da taxa de inscrição sem que comprometa o sustento próprio e de sua família, podendo esta condição ser comprovada por qualquer meio legalmente admitido (item 2.5.2 do relatório a fls. 30/31);
- exigência de exames laboratoriais de HBSAG, ANTI HCV, SOROLOGIA HIV E VDRL, por ocasião da posse, para os nomeados para a Secretaria Municipal da Saúde (item 2.5.1 do relatório a fls. 30).

Em face de todo o exposto, considerando que a Prova Objetiva está prevista para **“26 e/ou 27 de maio de 2018”**, podem as adequações no edital (à exceção das restrições quanto à isenção da taxa de inscrição) e esclarecimentos serem realizados com o certame em curso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Sugere esta Unidade Técnica que o responsável seja intimado a instruir devidamente os autos, se manifestar acerca das ocorrências apontadas ou proceder às alterações no edital.

Caso opte pela adequação do edital em face das ocorrências constatadas, a retificação deverá ser encaminhada por ofício, acompanhada da comprovação de sua publicidade em todos os meios estabelecidos na Súmula TCEMG nº 116.

À consideração superior.

CFAA/DFAP, em 16 de maio de 2018.

Maria Auxiliadora Dornas de Andrade
Analista de Controle Externo
TC 1481-5